



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

TERMO DE ACEITE

979/2024

TERMOS E CONDIÇÕES**ADESÃO**Contratada: **MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**CNPJ: **03.155.958/0001-40**Endereço: **R CAMPINAS N.º 2248, VILA ELISA - RIBEIRÃO PRETO - SP**CEP: **14.075-070**Telefones: **(16) 6336-689, (16) 3238 - 0339**E-mail: **licitacao.03@medpej.com.br**

Neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **WAGNER FRANCA BEZERRA**, portador do **RG n.º 303***43 SSP/SP**, inscrito no **CPF sob o n.º 215.***.***-90**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente prorrogação do prazo de entrega dos objetos contratados, mediante as Cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. OBJETO

Trata-se da alteração do prazo para entrega dos equipamentos: **Mesa/Cadeira para exame urológico**, o qual é objeto do **Contrato n.º 406/2024 (139149676)** firmado entre o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** e **MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, destinado a este IGESDF, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes no **Elemento Técnico n.º 95/2023 (118393801)**, com recursos provenientes do Plano de Trabalho destinado à **Renovação do Parque Tecnológico e Ativação de Leitos Bloqueados do HBDF e HRSM (118394145)**, conforme informações constantes no Processo SEI n.º 04016-00075554/2023-47.

EM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	Mesa/Cadeira para exame urológico	UNIDADE	01

2. PRAZO DE ENTREGA PACTUADO INICIALMENTE

O Item 4.1 do Elemento Técnico n.º 95/2023 (118393801) determina que o prazo para entrega dos equipamentos do **Anexo I**, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, será de: **Até 60 (sessenta) dias corridos**.

Além disso, a Cláusula Quinta, do Contrato n.º 406/2024 (139149676), informa o endereço de entrega, por meio da seguinte disposição:

CLÁUSULA QUINTA – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao Núcleo de Patrimônio, aos cuidados da Engenharia Clínica de cada unidade no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega será no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos** a partir do envio da ordem de fornecimento, de acordo com o **item 12 do Edital. De Segunda a sexta-feira, de 09:00 às 17:00 horas.**

Assim, a Ordem de Fornecimento de bens n.º 31/2024 ([142246871](#)) foi emitida e enviada no dia 29 de Maio de 2024.

3. JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO NA DATA DE ENTREGA

Foi solicitada ao IGESDF, por meio de correspondência eletrônica ([152866003](#) e [153236320](#)), enviada pela contratada **MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, a prorrogação do prazo para entrega dos equipamentos objetos do Contrato n.º **406/2024** ([139149676](#)), para o dia 19/11/2024.

A solicitação se fundamenta no fato de que a Ordem de Fornecimento de Bens n.º 31/2024 ([142246871](#)) foi enviada para um endereço de e-mail inválido, razão pela qual se faz necessário a prorrogação do prazo de entrega para o devido cumprimento contratual, conforme consta no Despacho – IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG ([153236704](#)).

4. NOVO PRAZO PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

Fica pactuado, pelo presente instrumento, conforme solicitação da contratada, que a entrega dos objetos do Contrato n.º **406/2024** ([139149676](#)) - IGESDF seja realizada, impreterivelmente, **até o dia 19 de novembro de 2024.**

5. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do prazo de entrega pactuado por meio deste instrumento ensejará as penalidades previstas no Contrato n.º 406/2024 e no artigo 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e aqui reproduzido:

Art. 49. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar nas seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

§ 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

Art. 50. As sanções previstas no artigo 49 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 51. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

Art. 52. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner França Bezerra, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=153627564 código CRC= **26B114A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -